



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2026
EDITAL Nº 16/2026

Modalidade e forma	Pregão Eletrônico – contratação – serviços
Apresentação de Proposta	Até 25/08/2026 às 08:00 hrs (horário de Brasília)
Abertura da licitação	25/08/2026 às 08:10 hrs (horário de Brasília)
Critério de julgamento	Menor Preço (X) Maior Desconto () (X) Por item () por lote () global
Modo de disputa	(X) aberto () aberto/fechado () fechado/aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 0,01 (um centavo), respeitando 2 (duas) casas decimais. (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Benefícios e Participação de ME/EPP	(x) Sim. Benefícios e condições consta no Edital e Termo de Referência. () Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a Participação de Consórcio	() sim (x) não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	() sim (X) não
Amostras	() sim (X) não
Valor médio estimado	R\$ 917.330,00
Sistema Eletrônico	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: www.bll.org.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: (https://www.itobi.sp.gov.br/portal/diario-oficial) Diário Do Estado https://www.imprensaoficial.com.br Portal da Transparência: https://www.itobi.sp.gov.brhttp://186.200.38.82:8079/transparencia Plataforma eletrônica de disputa: www.bll.org.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.bll.org.br
Informações	licitacao@itobi.sp.gov.br

Torna-se público que o **Município de Itobi**, realizará licitação, **conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro do preâmbulo acima**, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476), do **Decreto Municipal nº 2.476/24**, <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476>, aplicando, no que couber demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, sob a forma de fretamento contínuo, com fornecimento de veículos convencionais e/ou acessíveis, devidamente licenciados, abastecidos e em perfeitas condições de uso, incluindo motorista habilitado e monitor, destinados ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipais e estadual de ensino do Município de Itobi**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III** deste edital.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

1.2. **O critério de julgamento será por MENOR PREÇO DO ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Quando a licitação for dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para **todos os itens que compõem o lote escolhido**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 **Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 O licitante se compromete a:

2.5.1 Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2 Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3 Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6 No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do **“Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL ”**, **utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br**.

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9 DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.9.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

2.10 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

- 2.10.1 Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2 Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- 2.10.3 Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, Organização Social – OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10.4 Reunido em consórcio, salvo quando expressamente autorizado no quadro do preâmbulo desde edital.

2.11. Da participação dos consorciados

2.11.1. Apenas será permitida a participação de consorciados quando expressamente autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital, em virtude de ter sido autorizado em Termo de Referência e/ou Estudo Técnico.

2.11.2. Quando autorizado no quadro do preâmbulo a participação de pessoa jurídica em consórcio deverão ser observadas os seguintes preceitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.11.2.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do item 2.11.2.

2.11.2.2. A substituição de consorciado somente poderá ocorrer mediante expressa autorização do município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3 **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 **Cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 3.3 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4 O fornecedor enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno** porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.1 **No caso de item exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2 **Nos itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.3 Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10 Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11.1 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
- 4.1.1 **Valor unitário e total do item;**
- 4.1.2 **Quantidade, unidade (KM);**
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP (*O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante*), sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, **na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.**
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério **de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.**
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o **horário fixado** para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.7 O licitante **somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior**, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa adotado e indicado no quadro do**



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

preâmbulo deste edital.

5.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lancesconforme a ordem final de classificação.

5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos sub itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5 Os procedimentos indicados nos itens **5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo** para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2 Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado (modelo de proposta, conforme consta no anexo IV-facultativo) ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.21.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 Após o envio da proposta readequada, dos documentos de habilitação, ou amostras (quando for o caso) o pregoeiro iniciará a fase de recurso e homologação.

5.23 A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 **Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);**

6.1.2 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <http://www.certidoes.cgu.gov.br>.**

6.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.5.1 Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 Apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

que insanável.

6.6 Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, e conste no quadro do preâmbulo a indicação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.9.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.9.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I deste edital**.

7.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, **serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5 **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.**

7.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, quando



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1 Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, **será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

7.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3 O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10 Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1 O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3 Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante,



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9 DOS RECURSOS

9.1 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não **inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))

9.2.2 O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, bem como do julgamento das propostas que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3 O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4 O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após aneção;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5 Fraudar a licitação;
- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa;
- 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.3.1 Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.
- 10.3.2 Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.
- 10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5 Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

10.12. Para garantir o exercício ao contraditório e à ampla defesa dos licitantes e contratados, a forma de enviar as notificações e comunicações formais decorrentes do certame ou da execução do contrato, será através do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta comercial, ou poderá ser por meio da plataforma, o qual será considerado de uso contínuo da empresa, sendo incabível alegação de desconhecimento acerca de conteúdo comprovadamente a ele direcionado.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício, na ficha:

FICHA 109- 02.03.04.12.361.0007.2018.0000.3.3.90.39.00.220.005 - reserva 2229 - transporte de alunos - transporte fundamental- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal e a gerência por gestor, com indicação de funcionário em termo de referência ou por portaria de designação, ou por quem venha substituí-lo na função ou, na ausência, outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

a. Compete ao fiscal e gestores as atividades relacionadas estabelecidas no art. 69 e 70 do Decreto Municipal 2.476 de 05 de Janeiro de 2024).

14. DA ENTREGA DO OBJETO

14.1- Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do Departamento Requisitante do Município nos prazos, horários, locais e condições enunciados no Termo de Referência ;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.itobi.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão www.bll.org.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação e Declarações

ANEXO II – Minuta do Contrato /Termo de Ciência

ANEXO III –Termo de Referência

ANEXO IV – Modelo da proposta readequada

Itobi, 03 de agosto de 2026.

Joaquim Candido Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Obs.: as certidões/documentos devem estar em vigência (atualizados) na data da apresentação.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (**ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária**);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI;
Obs.: Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

g) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado da Licitante.(com data de emissão atualizada)

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) **em se tratando de pessoa física não empresária**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se tiver;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60(sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - A1). No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
 - a.2) No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - A3) No caso de empresa em **Recuperação Judicial**, o licitante deverá apresentar uma **declaração/certidão**, emitida pela instância judicial competente, que comprove a homologação/deferimento do seu plano de recuperação judicial/extrajudicial pelo juízo competente, a sua vigência, e, por conseguinte, a sua boa saúde financeira. (súmula 50 do TCSP).

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021).

4.a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado adquirente de serviços similares, que comprove a entrega e satisfação com os mesmos.

4.a1) O Atestado ou certidão, fornecido por empresa privada ou órgão público, deverá ser elaborado em papel timbrado de quem está emitindo; ser assinado pelo responsável da empresa ou órgão emitente



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

(quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu); conter os dados completos do emissor, tais como: razão social, CNPJ, endereço; conter os dados completos da empresa licitante: razão social, CNPJ, endereço; deverá especificar quais foram os produtos que o licitante vendeu; deverá conter as quantidades e também deverá informar a satisfação com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

4.b. Declaração de disponibilidade de veículo conforme exige o Termo de Referência: (em papel timbrado da empresa, com qualificação da empresa e do empresário e com a devida assinatura) Declarar a disponibilidade de veículo, motorista e monitor destinados ao atendimento do objeto licitado que é o transporte escolar rural da **linha** e declarar estar ciente do trajeto, das condições das estradas rurais e do fornecimento de veículo compatível com o número de lugares, exigidos para o objeto, bem como da quilometragem que poderá ser reduzida diante de nova constatação ou acrescida nos limites legais, declarar ainda que o veículo apresentado (será ou é) possuidor de seguro conforme exige o item 5. do Termo de Referência e será apresentado sempre que solicitado pelos gestores ou fiscais.

4 c) Declaração de apresentação de documentos se sagrar-se vencedora: (em papel timbrado da empresa, com qualificação da empresa e do empresário e com a devida assinatura) Declarar que na hipótese de sagrar-se vencedora do certame, no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, a contar da ata da sessão (em adjudicação), apresentaremos as documentações exigidas em edital (ITEM 4D1, 4D2 e 4D3) correspondente ao veículo, motorista e monitor, como condição para assinatura do contrato.

4 D- Documentos para a empresa vencedora apresentar em 3 (tres) dias úteis:

4D1) Documentos do veículo:

- Certificados de propriedade do veículo (recibo) em nome da proponente, ou contrato de locação com firma reconhecida;
- licenciamento em vigência, destinado ao atendimento do objeto licitado.
- Vistoria emitida pelo órgão competente (DETRAN).

4D2) Documentos do motorista:

- Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior, em vigência.
- Antecedentes criminais

4D3) Documentos do monitor:

- RG/CPF
- Antecedentes Criminais

Obs.: caso a empresa não apresentar os documentos passará para a empresa classificada em 2º lugar e poderá sofrer as penalidades da lei pela não apresentação.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

ANEXO I – A - MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- a) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em <https://www.itobi.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO nº -----/-----

A **Prefeitura Municipal de Itobi-SP**, com sede Rua Sete de Setembro, 932 – Centro – Itobi – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.461/0001-45, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal Joaquim Candido Filho, residente nesta cidade, portador do RG....., inscrito no CPF....., e-mail:.... doravante denominado **CONTRATANTE**, e a .. inscrita no CNPJ/ouCPF sob o nº....., com sede na Ruanº.....Bairro..., no município deCEP:....., e-mail: tel.:, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado) portador do RG, inscrito no CPF, e-mail. tel: conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº /** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº /**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, sob a forma de fretamento contínuo, com fornecimento de veículos convencionais e/ou acessíveis, devidamente licenciados, abastecidos e em perfeitas condições de uso, incluindo motorista habilitado e monitor, destinados ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipais e estadual de ensino do Município de Itobi**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação, Planilha:

LINHAS	QTD. DE ALUNOS	ITINERÁRIO	ESCOLA	PERÍODO/ MONITOR	Km dia/ ano	Valor médio	Valor médio total
TOTAL GERAL:							

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação.
- b) O Edital da licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

2.1. O prazo de vigência do contrato é **de 12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A gestão do contrato se dará por..... e a fiscalização se dará por.....

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e **Decreto Municipal nº 2.476/24** <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476>

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$** ()

5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. O valor será pago em moeda corrente, na conta corrente, **(banco do .../ag .../cc ..)** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

5.4. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

termo de referência, bem como:

5.4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

5.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.4.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4.13. Forma de pagamento

5.4.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

5.4.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, se necessário, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.1. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante pois por força de tais obrigações, o contratante não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.

8.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

8.2.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

segurança, higiene e disciplina.

8.2.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referencia ou memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.12. Comprovar, quando solicitado pelo órgão, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.4. moratória

11.5. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.6. o atraso superior os 15 (quinze) dias, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias; e o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.7. compensatória

11.8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, **de 20% a 30%** do valor do Contrato.

11.9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, **de 20% a 30% do valor do Contrato**.

11.10. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será **de 10% a 20%** do valor do Contrato.

11.11. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será **de 5% a 10%** do valor do Contrato.

11.12. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será **de 5% a 10%** do valor do Contrato.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.19. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.20. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.21. as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 11.22. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.23. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.24. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.30. Para garantir o exercício ao contraditório e à ampla defesa dos contratados, a forma de enviar as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato, será através do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta comercial, o qual será considerado de uso contínuo da empresa, sendo incabível alegação de desconhecimento acerca de conteúdo comprovadamente a ele direcionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, após analisado a não necessidade de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

12.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

FICHA 109- 02.03.04.12.361.0007.2018.0000.3.3.90.39.00.220.005 - reserva 2229 – transporte de alunos - transporte fundamental- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Casa Branca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itobi , de de .



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-nome: _____ Rg _____

2-nome: _____ Rg _____



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ANEXO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itobi/SP

CONTRATADA: --

CONTRATO Nº: ---

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, sob a forma de fretamento contínuo, com fornecimento de veículos convencionais e/ou acessíveis, devidamente licenciados, abastecidos e em perfeitas condições de uso, incluindo motorista habilitado e monitor, destinados ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipais e estadual de ensino do Município de Itobi, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: --- / Nº --- / e-mail: juridico@itobi.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itobi - SP, ----.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE):

Nome: Joaquim Candido Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ...

Assinatura: _____

Gestor

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: ...

Cargo: ...

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2026

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP- ANEXO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itobi

CNPJ Nº: 45.735.461/0001-40

CONTRATADA: ..

CNPJ Nº: ..

CONTRATO Nº: ..

DATA DA ASSINATURA: ..

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, sob a forma de fretamento contínuo, com fornecimento de veículos convencionais e/ou acessíveis, devidamente licenciados, abastecidos e em perfeitas condições de uso, incluindo motorista habilitado e monitor, destinados ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipais e estadual de ensino do Município de Itobi, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itobi SP,

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
gabinete@itobi.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar rural, sob a forma de fretamento contínuo, com fornecimento de veículos convencionais e/ou acessíveis, devidamente licenciados, abastecidos e em perfeitas condições de uso, incluindo motorista habilitado e monitor, destinados ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Itobi/.

1.2 Os serviços compreenderão o transporte diário dos alunos entre suas residências ou pontos de embarque previamente definidos e as respectivas unidades escolares, observadas as rotas constantes deste Termo de Referência.

1.3 A contratação compreende todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo:

- veículos;
- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- pneus;
- peças;
- seguro;
- licenciamento;
- motorista;
- monitor;
- tributos;
- encargos trabalhistas;



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- demais despesas inerentes à execução contratual.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LINHAS	QTD. DE ALUNOS	ITINERÁRIO	ESCOLA	PERÍODO/ MONITOR	Km dia/ ano	Valor médio	Valor médio total
Linha 01	10	Estrada SP 350 e ITO 310, com passagem e parada obrigatória no sítio Paturi, Fazenda São Marcelino (entrada e sede da Tetê), São Miguel, Sítio do Módena, Sítio da Tetê	Prof. Wilson José Rodrigues- Rita de Macedo Barreto José Zilah Gonçalves	Manhã/Monitor	35 km dia- ida e volta Total :7.000 km anual	13,07	91.490,00
Linha 02	12	Estrada Vicinal Itobi X Vargem Grande do Sul com passagem e parada obrigatória, Faz. Santa Alexandrina/Vilela, Fazenda Longuini, Sítio Santa Mônica, Chácara das Oliveiras, Sítio São Pedro	Rita de Macedo Barreto José Zilah Gonçalves dos Santos	Manhã/Monitor	70 km dia - ida e volta Total: 14.000 km anual	10,83	151.620,00
Linha 03	10	Estrada SP 350, Estrada rural Itobi a S.S. da Grama com passagem e parada obrigatória na Fazenda Bocaina, Fazenda Rio Doce e Rio Doce de Cima e Fazenda São José (Rosana Belo).	Prof. Wilson José Rodrigues- Rita de Macedo Barreto José Zilah Gonçalves dos Santos	Manhã/Monitor	62 km dia - ida e volta Total: 12.400 km anual	10,41	129.084,00
Linha 04/06	11	Estrada SP 350, com entrada nas fazendas com estrada rural (terra), com passagem e parada obrigatória na Fazenda São José da Barra, Sítio da Vovó (Carlos Ferri), Fazenda Monte Belo, Fazenda Dalbon, Fazenda Santa Clara, Sítio do Carlinhos Vieira.	Prof. Wilson José Rodrigues Rita de Macedo Barreto José Zilah Gonçalves dos Santos	Manhã/Monitor	72 km dia - ida e volta Total: 14.400 km anual	10,49	151.056,00
Linha 05	09	Estrada SP 350 e Estrada Rural Itobi a S.S. da Grama, com passagem e parada obrigatória na Chác. Sta Terezinha, Fazenda Palmiro, Sítio Glauco Basilie (fazenda São João da Serra), Sítio do Igor, Faz. Sta Rita, Fazenda São Joaquim (Sítio Vovô Nico)	Prof. Wilson José Rodrigues Rita de Macedo Barreto José Zilah G dos Santos	Manhã/Monitor	68 km dia -ida e volta Total: 13.600 km anual	9,94	135.184,00
Linha 07	11	Estrada Vicinal de Itobi X Vargem Grande do Sul, com passagem e parada obrigatória na Fazenda Santo Antônio (Jobé), Fazenda Primavera, Fazenda	Prof. Wilson José Rodrigues Rita de Macedo	Manhã/Monitor	102 km dia - ida e volta Total: 20.400 km anual	9,36	190.944,00



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

		Sandrine, Fazenda Santa Lúcia, Sítio Frutal (Paulinho da manga), Sítio do Nelson Bento, Sítio dos Costas, Fazenda Dharma	Barreto José Zilah Gonçalves				
Linha 09	06	Estrada SP 350 e ITO 310, com passagem e parada obrigatória na Faz São José da Barra, Sítio do Carlinhos Vieira, Faz. Monte Belo e Fazenda Dalbon	José Zilah Gonçalves dos Santos (INTEGRAL).	Tarde/Monitor	31 km dia - ida e volta Total: 6.200 km anual	10,96	67.952,00
TOTAL GERAL: 917.330,00							

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A contratação encontra fundamento no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido precedida de planejamento administrativo e Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas a necessidade pública, as alternativas disponíveis, a viabilidade da solução e a compatibilidade da contratação com o interesse público.

4.2. O transporte escolar rural é indispensável para assegurar o direito constitucional à educação, garantindo o acesso dos alunos residentes em áreas rurais às unidades escolares municipais e estaduais.

4.3. A necessidade da contratação decorre da insuficiência da frota própria municipal para atendimento integral da demanda, bem como da necessidade de garantir regularidade, segurança, pontualidade e continuidade ao transporte dos alunos durante o ano letivo.

4.4. A solução adotada, revela-se adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, pois permite a execução do serviço por empresa com estrutura própria, veículos adequados, profissionais habilitados e responsabilidade integral pela operação.

4.5. A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às normas de segurança do transporte escolar, especialmente quanto à regularidade dos veículos, habilitação dos condutores, presença de monitores, manutenção preventiva, seguro e fiscalização permanente.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

5 MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A contratada deverá executar os serviços de forma contínua durante todos os dias letivos previstos no calendário escolar, observando rigorosamente os itinerários, horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 A prestação dos serviços compreende o fornecimento de:

- veículo adequado para cada linha;
- motorista habilitado;
- monitor de transporte escolar;
- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- seguro dos veículos;
- licenciamento e demais despesas necessárias à execução do objeto.

6. DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos utilizados deverão atender integralmente à legislação de trânsito e às normas específicas aplicáveis ao transporte escolar.

6.2. Os veículos deverão apresentar, no mínimo:

- I – documentação regular;
- II – autorização para transporte escolar, quando exigida pela legislação;
- III – cintos de segurança em todos os assentos;
- IV – equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- V – pneus em boas condições de uso;
- VI – iluminação e sistema de freios em perfeito funcionamento;
- VII – tacógrafo, quando exigido;
- VIII – faixa de identificação "ESCOLAR";
- IX – boas condições de conservação, higiene e segurança.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

6.3. Durante toda a vigência contratual os veículos deverão permanecer em condições adequadas de circulação, podendo ser vistoriados pelo Município sempre que necessário.

7. DO VEÍCULO RESERVA

7.1. Em caso de quebra, acidente, manutenção ou qualquer outro fato que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo.

7.2. O veículo substituto deverá possuir características compatíveis com o originalmente utilizado e atender às mesmas exigências previstas neste Termo de Referência.

7.3. A substituição não acarretará qualquer custo adicional para o Município.

8. DOS MOTORISTAS

8.1. Os condutores deverão atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

8.2. O motorista deverá possuir:

- I – carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido;
- II – curso especializado para transporte escolar, quando exigido pela legislação;
- III – aptidão física e mental para o exercício da função;
- IV – documentação regular.
- V – certidão negativa criminal estadual e federal

8.3. Constituem deveres do motorista:

- conduzir o veículo com segurança;
- cumprir os horários estabelecidos;
- respeitar os itinerários definidos pela Administração;
- tratar os alunos com urbanidade e respeito;
- comunicar imediatamente qualquer ocorrência à fiscalização do contrato.

8.4. É vedado ao motorista:

- transportar pessoas estranhas ao serviço;
- utilizar telefone celular durante a condução do veículo, salvo mediante sistema permitido pela legislação;
- dirigir sob efeito de álcool ou qualquer substância psicoativa;

9. DOS MONITORES

9.1. Cada veículo deverá contar com monitor com idade mínima de 18 anos, durante todo o percurso.

9.2. Compete ao monitor:

- I – auxiliar no embarque e desembarque dos alunos;
- II – zelar pela segurança dos estudantes durante o trajeto;
- III – orientar os alunos quanto ao uso do cinto de segurança;
- IV – comunicar ao motorista e à fiscalização qualquer ocorrência relevante.

9.3. O monitor deverá agir com urbanidade, respeito e cordialidade, mantendo comportamento compatível com o ambiente escolar.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

9.4 É vedado ao monitor:

- abandonar o veículo durante o transporte;
- utilizar celular de forma incompatível com suas funções;
- tratar alunos de forma desrespeitosa;
- permitir superlotação;
- autorizar desembarque fora dos locais definidos

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação:

I – executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso;

III – manter regularizada toda a documentação dos veículos e profissionais;

IV – substituir imediatamente veículo, motorista ou monitor quando necessário;

V – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

VI – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer acidente, interrupção do serviço ou ocorrência relevante;

VII – manter os veículos limpos e em boas condições de conservação;

VIII – cumprir as normas de segurança e de transporte escolar;

IX – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual;

X – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Compete ao Município:

I – fornecer à contratada as informações necessárias para execução dos serviços;

II – definir as rotas, horários e pontos de embarque;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento;

V – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no contrato;

VI – comunicar formalmente qualquer alteração necessária nas rotas ou horários.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

12.2 Fica designado para fiscalizar o contrato a funcionária Vanessa Cristina Bócoli.

12.3 Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

execução do objeto do contrato, conforme estabelecido no art. 70 do [Decreto Municipal](#)

[2.476 de 05 de Janeiro de 2024.](#)

Gestor do contrato

12.4 Fica designada para gerenciar o contrato a Diretora do Departamento de Educação, Rita de Cássia Gizzi;

12.5 Compete ao gestor do contrato as atividades gerenciais e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme estabelecido no art. 69 do [Decreto Municipal 2.476 de 05 de janeiro de 2024.](#)

13. DAS VISTORIAS

13.1. Antes do início da execução contratual, os veículos poderão ser submetidos à vistoria pela Administração.

13.2. Durante a vigência do contrato poderão ser realizadas novas vistorias, sempre que necessário.

13.3. Constatada irregularidade que comprometa a segurança dos alunos, o Município poderá determinar a imediata substituição do veículo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. DA HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá observar os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

14.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, quando empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável.

14.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.

14.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

14.4 Qualificação Técnica

- a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Havendo necessidade de alteração das rotas, horários, quilometragem estimada ou quantidade de alunos, a Administração promoverá os ajustes necessários, observados os limites e requisitos legais.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando as informações dos alunos e respectivos responsáveis exclusivamente para a execução do contrato, sendo vedado:

- compartilhamento não autorizado;
- utilização para finalidade diversa;
- divulgação de informações pessoais;
- armazenamento além do período necessário.

17. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da Medição dos Serviços:

17.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva execução das linhas de transporte escolar, observando-se os itinerários, horários, quilometragem executada e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, ao final de cada mês, relatório contendo, no mínimo:

- a) identificação das linhas executadas;
- b) período de prestação dos serviços;
- c) quilometragem executada por linha, quando aplicável;
- d) relação dos veículos utilizados;
- e) registro das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

17.3 O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços prestados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, bem como registrar eventuais ocorrências ou inconsistências.

Do Recebimento dos Serviços

17.4. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, após a verificação da execução dos serviços no respectivo período.

17.5. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou autoridade competente, após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

17.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

Da Liquidação da Despesa

17.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

os elementos necessários à sua validade, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do processo administrativo;
- c) período de referência da prestação dos serviços;
- d) discriminação das linhas atendidas;
- e) valor devido;
- f) retenções tributárias, quando cabíveis.

17.8. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre os documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização, não acarretando ônus para a Administração.

Do Prazo de Pagamento

17.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem cronológica de pagamentos, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação aplicável.

Da Forma de Pagamento

17.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, indicada por ocasião da assinatura do contrato.

17.11. É vedada a emissão de boleto bancário como forma de cobrança.

Das Glosas

17.12. A Administração poderá realizar glosas proporcionais no pagamento quando constatadas falhas na execução dos serviços, tais como:

- a) não realização de linha contratada;
- b) descumprimento injustificado de itinerários ou horários;
- c) utilização de veículo em desacordo com as especificações contratuais;
- d) ausência de motorista ou monitor;
- e) interrupção injustificada da prestação dos serviços.

17.13. As glosas serão precedidas de manifestação da fiscalização e garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação vigente.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por item (linha).

19. VALOR DE REFERÊNCIA

19.1 O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, observando os critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.476/2024, utilizando, sempre que possível:

- contratações similares de outros entes públicos;
- atas de registro de preços;
- pesquisa direta com fornecedores;
- bases oficiais de preços.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

20. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os recursos orçamentários, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual, conforme a seguir codificada

- ✓ TRANSPORTE DE ALUNOS
FICHA 109

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

21.2. O presente documento servirá de base para a elaboração do edital, da minuta do contrato e dos demais atos da fase externa da licitação.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação específica aplicável ao transporte escolar e nos princípios que regem a Administração Pública.

Rita de Cássia Gizzi
Diretora da Educação Municipal

Joaquim Candido Filho
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

ANEXO IV – MODELO PARA PROPOSTA READEQUADA

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, sob a forma de fretamento contínuo, com fornecimento de veículos convencionais e/ou acessíveis, devidamente licenciados, abastecidos e em perfeitas condições de uso, incluindo motorista habilitado e monitor, destinados ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipais e estadual de ensino do Município de Itobi

A empresa.....Estabelecida na Rua.....nº.....bairro,..... cidadeCEP.....
Inscrita no CNPJ sob nºI.Estadual.....e-mail... tel..... (celular e fixo).....,

Propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Itobi, em estrito cumprimento ao previsto no edital e Termo de Referência da licitação em epígrafe.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

DADOS BANCÁRIOS: AG...CC...BANCO...

Dados do responsável pela assinatura do contrato: socio proprietário ou por procuração (nome, rg, cpf, endereço, telefone e e-mail particular):

ANEXAR: Planilha de Preço (consta na planilha do termo de referência e sistema da plataforma o valor médio estimado)

LINHAS	QTD. DE ALUNOS	ITINERÁRIO	ESCOLA	PERÍODO/ MONITOR	Km dia/ ano	Valor médio	Valor médio total
Linha 01	10	Estrada SP 350 e ITO 310, com passagem e parada obrigatória no sítio Paturi, Fazenda São Marcelino (entrada e sede da Tetê), São Miguel, Sítio do Módena, Sítio da Tetê	Prof. Wilson José Rodrigues- Rita de Macedo Barreto José Zilah Gonçalves	Manhã/Monitor	35 km dia- ida e volta Total :7.000 km anual		
Linha 02	12	Estrada Vicinal Itobi X Vargem Grande do Sul com passagem e parada obrigatória, Faz. Santa Alexandrina/Vilela, Fazenda Longuini, Sítio Santa Mônica, Chácara das Oliveiras, Sítio São Pedro	Rita de Macedo Barreto José Zilah Gonçalves dos Santos	Manhã/Monitor	70 km dia - ida e volta Total: 14.000 km anual		
Linha 03	10	Estrada SP 350, Estrada rural Itobi a S.S. da Grama com passagem e parada obrigatória na Fazenda Bocaina, Fazenda Rio Doce e Rio Doce de Cima e Fazenda São José (Rosana Belo).	Prof. Wilson José Rodrigues- Rita de Macedo Barreto José Zilah Gonçalves dos Santos	Manhã/Monitor	62 km dia - ida e volta Total: 12.400 km anual		



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Linha 04/06	11	Estrada SP 350, com entrada nas fazendas com estrada rural (terra), com passagem e parada obrigatória na Fazenda São José da Barra, Sítio da Vovó (Carlos Ferri), Fazenda Monte Belo, Fazenda Dalbon, Fazenda Santa Clara, Sítio do Carlinhos Vieira.	Prof. Wilson José Rodrigues Rita de Macedo Barreto José Zilah Gonçalves dos Santos	Manhã/Monitor	72 km dia - ida e volta Total: 14.400 km anual		
Linha 05	09	Estrada SP 350 e Estrada Rural Itobi a S.S. da Grama, com passagem e parada obrigatória na Chác. Sta Terezinha, Fazenda Palmiro, Sítio Glauco Basile (fazenda São João da Serra), Sítio do Igor, Faz. Sta Rita, Fazenda São Joaquim (Sítio Vovô Nico)	Prof. Wilson José Rodrigues Rita de Macedo Barreto José Zilah G dos Santos	Manhã/Monitor	68 km dia -ida e volta Total: 13.600 km anual		
Linha 07	11	Estrada Vicinal de Itobi X Vargem Grande do Sul, com passagem e parada obrigatória na Fazenda Santo Antônio (Jobé), Fazenda Primavera, Fazenda Sandrine, Fazenda Santa Lúcia, Sítio Frutal (Paulinho da manga), Sítio do Nelson Bento, Sítio dos Costas, Fazenda Dharma	Prof. Wilson José Rodrigues Rita de Macedo Barreto José Zilah Gonçalves	Manhã/Monitor	102 km dia - ida e volta Total: 20.400 km anual		
Linha 09	06	Estrada SP 350 e ITO 310, com passagem e parada obrigatória na Faz São José da Barra, Sítio do Carlinhos Vieira, Faz. Monte Belo e Fazenda Dalbon	José Zilah Gonçalves dos Santos (INTEGRAL).	Tarde/Monitor	31 km dia - ida e volta Total: 6.200 km anual		
TOTAL GERAL:							

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros, combustíveis, motorista, monitores e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (ANEXO I).

...., de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....

CPF nº.....

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante